

RECEBI
n.º 081.02.01
[Handwritten signature]

LEI N° 261/2001

**EMENTA: Cria Secretarias e cargos
Comissionados e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Secretarias de Governo e a Secretaria de Transporte e Comunicação, do Município, que passam a integrar a Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

- 1 - Secretaria de Governo;
- 2 - Secretaria de Transporte e Comunicação.

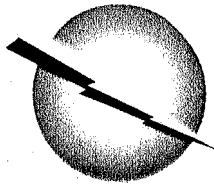
2.1 - Departamento de Transporte e Comunicação.

Art. 2º - O detalhamento das atribuições e competências das Secretarias criadas por esta Lei, serão determinadas através de Decretos do Poder Executivo.

Art. 3º - Os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, do Poder Executivo Municipal de Capoeiras, são os abaixo discriminados, simbolizados, quantificados, com os devidos vencimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS



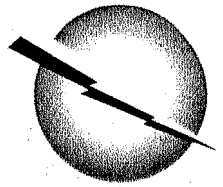
Mudando pra Você

QUANTIDADE	NOME	SÍMBOLO	VENCIMENTO
09	Sec. Municipal	CC1	R\$ 1.000,00
01	Chefe/gabinete	CC2	R\$ 450,00
01	Tesoureiro	CC2	R\$ 450,00
08	Diretor I	CC3	R\$ 400,00
16	Chefe/Dep	CC3	R\$ 400,00
08	Diretor II	CC4	R\$ 350,00
07	Assessor	CC4	R\$ 350,00
15	Chefe/Divisão	CC5	R\$ 250,00
20	Oficial/Gabinete	CC6	R\$ 151,00
08	Tec. Apoio Adm.	CC6	R\$ 151,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Capoeiras, autorizados a conceder gratificações aos servidores efetivos e comissionados, no percentual de até 100% dos seus vencimentos.

PARAGRAFO ÚNICO - As gratificações que se refere o caput Serão:

- I - De função
- II - Pela prestação de serviços extraordinários
- III - Pela representação de Gabinete
- IV - Pelo exercício em determinadas zonas ou locais
- V - Pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico.
- VI - Pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- VII - Pela Participação, como auxiliar ou membro de comissão Encaminhadora de recurso;
- VIII - Pela prestação de serviço em regime de tempo integral com dedicação exclusiva;
- IX - Pela participação em comissão ou grupo de trabalho;



X - Pela participação em grupo especial de assessoramento técnico;

XII - Pelo exercício do magistério, inclusive em cursos especiais de treinamento de funcionários.

XIII - Por outros cargos previstos em lei ou regulamento.

Art. 5º - A gratificação concedida aos servidores efetivos com base no art. 4 da presente Lei, em nenhuma hipótese incorporam aos vencimentos dos servidores.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2001.

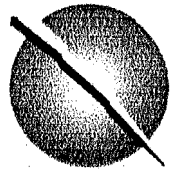
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 07 de fevereiro de 2001

Maurício Rodolfo Tenório de Souza
Maurício Rodolfo Tenório de Souza
Prefeito

Recursos Humanos
CONFERE COM ORIGINAL

22/09/04
[Signature]



LEI nº 259/2001

EMENTA: Conceder gratificação aos Membros da Comissão Permanente de Licitação e da outras providências.

O Prefeito do Município de Capoeiras, Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos membros da comissão permanente de Licitações.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, fica fixado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada um dos membros.

Art. 3º - A gratificação de que trata os artigos anteriores será reajustada na mesma data e nos mesmos índices de reajustes concedidos aos servidores Municipais.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em, 22 de janeiro de 2001

Maurilio Rodolfo T. de Souza
Maurilio Rodolfo Tenório de Souza
Prefeito

recursos Humano
CONFERE COM ORIGINAL

22/01/04

[Handwritten signature]

Recebi em:
22/01/2001

[Handwritten signature]